

# SUFRÁGIO UNIVERSAL, ESTADO CORPORATIVO E DEMOCRACIA AUTORITÁRIA NO PENSAMENTO POLÍTICO DE OLIVEIRA VIANNA

**RESUMO:** Este trabalho discute o pensamento de Oliveira Vianna, especialmente acerca do sufrágio universal, do Estado e da democracia. Na contramão da interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos, que considera o autoritarismo de Vianna instrumento transitório para modernização nacional, defende-se aqui que o autoritarismo marca ontologicamente a sua obra, sem pretensões de abertura democrática posterior. Tal afirmação se justifica pois Vianna deslegitima o sufrágio universal e as aptidões cívicas do povo-massa; seu Estado é corporativo, autocrático e não representa os interesses coletivos, mas das corporações que o integram; sua democracia restringe a atuação no campo político a uma elite esclarecida.

**ABSTRACT:** *This paper discusses Oliveira Vianna's thinking, especially about universal suffrage, the State and democracy. Against the interpretation of Wanderley Guilherme dos Santos, who considers Vianna's authoritarianism to be a transitory instrument for national modernization, it is argued here that authoritarianism marks his work ontologically, with no pretensions of later democratic opening. This statement is justified because Vianna delegitimizes the universal suffrage and the civic aptitudes of the mass people; its State is corporate, autocratic and does not represent the collective interests, but of the corporations that comprise it; its democracy restricts its activities in the political field to an enlightened elite.*

## INTRODUÇÃO

Relevante na instituição não apenas da linguagem autoritária do Brasil, mas do próprio Estado Moderno brasileiro, Oliveira Vianna foi um escritor bastante original. Tendo desenvolvido sua obra entre 1918 e 1951, marcou o pensamento político de sua época com a centralidade de um critério nacional, inclusive para abordar autores estrangeiros. Este é o ponto fulcral dos seus textos, o que permite caracterizá-lo como ideólogo do nacionalismo autoritário.

Seu forte cunho nacionalista, presente sobretudo na defesa de governos patrióticos e no rechaço às aspirações simplistas de subsunção de modelos democráticos estrangeiros ao contexto brasileiro, reflete um anseio de modernização do país levando em conta as características próprias do seu povo-massa. Daí o sentido prático de seu trabalho intelectual: a necessidade de verter seus escritos em ação. Nesse sentido, Oliveira Vianna dá enfoque no tangível, na realidade nacional.

Portanto, toda idealização é, a princípio, perigosa. Essa constatação será o pilar do presente artigo, que tem como objetivo principal analisar como Oliveira Vianna vislumbrava a positivação jurídica do sufrágio universal em contraposição ao panorama social brasileiro da sua época e qual a postura estatal entendida como necessária para a "verdadeira democracia".

Para tanto, serão utilizados os seus escritos *O idealismo da Constituição* de 1927 e *Instituições Políticas Brasileiras* de 1949, assim como a análise atenta de comentadores. A escolha de tais obras não é, de modo algum, aleatória, mas cumpre o objetivo do artigo de investigar os pontos-chaves do pensamento de Oliveira Vianna a respeito das temáticas específicas que dão nome a este trabalho.

## CODIFICAÇÃO VERSUS COSTUME: SOBRE O IDEALISMO DA ELITE LIBERAL REPUBLICANA ACERCA DO SUFRÁGIO UNIVERSAL

No decorrer de *O idealismo da Constituição*, Oliveira Vianna questiona a força da norma jurídica positivada<sup>1</sup>. A produção de efeitos do texto legal, para o autor, não depende apenas da sua sistematização

em um código ou constituição, ou seja, a positivação da lei não culmina necessariamente na sua eficácia perante o corpo social. Ora, esse autor satiriza a crença dos republicanos de seu tempo, como destaca Vianna (1927, p. 37), "no poder transfigurador das normas escritas". A prerrogativa de que a norma escrita, por si só, é capaz de alterar efetivamente o que está consolidado na estrutura do real definitivamente não se harmoniza com o seu pensamento.

Em *Instituições Políticas Brasileiras*, o autor ratifica a afirmação anterior. Consoante exprime os costumes de um povo podem permanecer intactos mesmo diante de modificações legais e constitucionais. Logo, o ponto de partida deve ser outro: ao invés de partir das leis e constituições para reformar os costumes, faz-se necessário partir dos que já são arraigados na tradição do povo-massa para se pensar no campo da modernização nacional possível. Posto isso, cumpre ressaltar que a verdadeira preocupação de Vianna se refere a um desacordo entre idealismo constitucional e realidade nacional; conflito que, segundo o autor, ocorreu em relação à Constituição de 1824 e foi perpetuado na Constituição de 1891.

Nessa toada, esse pensador político repele a existência de uma constituição abarrotada de belas palavras, porém nada práticas quando diante do contexto social. Para ele, o regime democrático e, por isso, a própria constituição, devem guardar conveniência e adaptação com a vivência do povo brasileiro. Senão, perdem completamente o sentido. Ao discorrer sobre a Constituição de 1824, por exemplo, retrata que possuía variadas presunções que não tinham, entre os brasileiros, qualquer objetividade exequível. Uma delas é a presunção de que detínhamos uma 'opinião pública' que manifestava a vontade do povo soberano; daí advindo a instituição do sufrágio universal.

Contudo, a constatação de Oliveira Vianna (1927) revela o oposto: sequer desfrutávamos de opinião organizada; o que pode ser percebido tanto pela desorganização ou, quando muito, pela organização rudimentar das classes populares, quanto pela falta de um sentimento de interesse coletivo. Dessa forma, a mera concessão do sufrágio a todos os cidadãos

**Matheus Guimarães de Barros**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Avançado Governador Valadares. Mestrando em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PPGCIS/PUC-Rio).

**Contato:**  
<matheusgbarros@hotmail.com>

**Palavras-chave:**  
Sufrágio; Estado; Democracia; Autoritarismo; Corporações.

**Keywords:**  
*Suffrage; State; Democracy; Authoritarianism; Corporations.*

<sup>1</sup> Norma está sendo utilizada, aqui, como sinônimo de lei. No Direito, campo do saber em que Oliveira Vianna constantemente dialoga, a positivação significa o procedimento formal que garante validade a textos legais, através de sua incorporação no ordenamento jurídico. Têm-se, a partir disso, um direito posto que pode e deve ser aplicado em toda a extensão do corpo social.

não era suficiente para fazer emergir um ambiente democrático fecundo. Por conseguinte, o cenário sociocultural daquele período não guardava qualquer compatibilidade com tal aspiração liberal republicana. Pelo contrário, as circunstâncias conspiravam pelo seu absoluto fracasso.

2 A crítica aos partidos políticos será mais aprofundada no tópico seguinte.

3 Oliveira Vianna distinguia “idealismo utópico” e “idealismo orgânico”. Segundo Evaldo Vieira (2010, p. 122), “o idealismo utópico caracteriza-se pela ‘disparidade que há entre a grandeza e a impressionante eurrítmia da sua estrutura e a insignificância do seu rendimento efetivo – e isto quando não se verifica a sua esterilidade completa’. Já os idealismos orgânicos nascem da ‘própria evolução orgânica da sociedade e não são outra coisa senão visões antecipadas de uma evolução futura’. Entre nós nunca foi praticado o idealismo orgânico e é precisamente esta adesão ao idealismo utópico que tem impedido a concretização da organização social e política do Brasil. Dominados pelos idealismos de origem francesa, inglesa e norte-americana, nossos estadistas caíram no utopismo, desconhecendo que a ‘verdadeira causa do mal’ estava ‘no próprio povo, na sua estrutura e na sua mentalidade, tal como o haviam modelado quatro séculos de evolução original, particular, sua’”. Oliveira Vianna associa o idealismo utópico com sentimentalismo, imaginação, sonhos, ficções. Por isso as elites liberais estariam fora da realidade, não seriam práticas, objetivas, comprometendo a participação na or-

Um regime de opinião, para o autor, preexiste à prerrogativa de eleger representantes. Logo, mesmo com a consecução desse direito, se não houver organização da opinião, impossível se falar numa democracia bem estabelecida.

Ora, segundo Vianna (1927), as classes brasileiras eram silenciosas e viviam em certo estado de semiconsciência. Não se impunham aos governantes exigindo-lhes determinadas posturas. Sendo assim, assiste pouca razão despojar toda a culpa naqueles que detinham o poder, uma vez que estes eram apenas vítimas das próprias circunstâncias em que atuavam.

De acordo com o autor, a carência de pressão de uma opinião pública organizada fatalmente resulta num governo de partido e, exatamente por isso, não patriótico<sup>2</sup>. Essa regra inexorável refletia a complexidade do problema democrático brasileiro; que não comportava soluções simplistas via reformas constitucionais. Nas palavras de Oliveira Vianna (1927, p. 63), “o que os fatos têm demonstrado e a experiência comprovado é que somente pela virtude dos textos constitucionais não conseguiremos reorganização alguma”.

Retomando mais especificamente a questão do sufrágio universal, em *Instituições Políticas Brasileiras* Oliveira Vianna mantém-se fiel ao entendimento de que a mera previsão constitucional desse direito não fornece subsídio suficiente para o desenvolvimento do regime democrático, tendo em vista a inexistência de cidadãos verdadeiramente capazes de executá-lo. Consoante reforçou Vianna (1999, p. 482) à época, “o nosso povo-massa não comporta ainda uma generalização assim tão ampla e inconsiderada desta técnica da democracia que é o sufrágio universal”.

Destaca-se que, para o autor supracitado, o acesso dos cidadãos ao voto não era uma prerrogativa condenável. O problema, como já exposto, cingia-se à inaptidão do povo-massa para o seu exercício. Portanto, os legisladores teriam pecado ao presumir a existência de um eleitor já formado, provido de todo espírito democrático. A bem da verdade, pautando-se nesse eleitor imaginário, esqueceram das condições reais dos eleitores de “carne e osso”. Ao desconsiderar a fraqueza, a debilidade, a inconsistência de função, a miserabilidade, o medo, a dependência do eleitorado brasileiro, negavam às claras a própria realidade social. Todas essas idiosincrasias foram veladas em prol de uma figura fictícia de eleitor.

### **O SUFRÁGIO NÃO CUMPRE SUA FUNÇÃO: CARÊNCIA DE REGIME DE OPINIÃO E PRECARIÉDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Daniel Bianchi (2010) expõe que as críticas de Vianna a elite política estavam atreladas fundamentalmente aos partidos políticos, à forma do Estado

republicano, à Constituição e suas instituições liberais, exatamente em razão da dissonância com uma realidade brasileira marcada por interesses particularistas, pelo “insolidarismo” e pelo “espírito de clã”.

O “apoliticismo da plebe”, conforme análise de Ricardo Silva (2008), não era evidente para os idealistas utópicos do constitucionalismo liberal<sup>3</sup>, vez que não possuíam uma consciência objetiva da estrutura e do processo de constituição do “povo-massa” no Brasil. Destarte, antes mesmo de uma alteração constitucional era preciso empreender reformas sociais e econômicas, de modo a fomentar o discernimento político-democrático do povo brasileiro. A formação de um cidadão consciente e independente deveria ser prioridade.

Cabe esclarecer que Vianna não descartava a importância da legislação; tampouco refutava a necessidade de alterações constitucionais. Não obstante, pensava que tais reformas representariam, como Vianna (1927, p. 66) bem destaca, “apenas um dos meios da nossa reorganização política e, ainda assim, meio subsidiário ou acessório; mas, nunca meio principal e, muito menos ainda, meio único”.

Em suma, não bastaria que o voto se organizasse, seria preciso que a opinião se estruturasse. A previsão legal de um regime democrático não faz com que, num passe de mágica, a democracia seja instaurada. Distintamente disso, faz-se necessária toda uma preparação cultural prévia que assegure um eleitorado consciente, capaz e livre (VIANNA, 1999). Fica claro que o povo brasileiro, para Oliveira Vianna, tinha pouquíssimas qualidades cívicas: era desprovido do sentimento dos grandes deveres públicos e do sentimento de hierarquia e autoridade.

De fato, a medida imprescindível para o autor resumia-se na preparação do povo-massa para um exercício democrático aliado ao direito de voto, algo que o país definitivamente deixava a desejar. Vejamos, de acordo com Vianna (1999, p. 487):

*“Nem como homem da cidade, nem como homem do campo – o nosso homem do povo nunca pôde organizar instituições sociais que educassem na prática do direito de voto e na tradição de escolha dos seus administradores e dirigentes, habituando-se a manejar esta pequenina arma delicada: uma cédula de eleitor”.*

Evidentemente, o autor não atrela a inaptidão do povo-massa para o instrumento democrático do voto ao analfabetismo, mas a incapacidade política dos brasileiros pautada na desorganização da opinião. Não havia entre os brasileiros ideias assentadas, convicções firmes. Se a opinião não refletia a vontade do povo soberano, a constitucionalização do sufrágio universal teria pouco valor prático.

Podemos sustentar, portanto, uma espécie de determinismo sociológico na incapacidade política do nosso povo-massa, uma vez que, como aponta Silva, R. (2008, p. 12),

*“Ao invés das ‘tradições comiciais’, da prática solidária na tomada de decisões públicas, da participação política espontânea, o que Oliveira Vianna observa, desde o limiar da*

*colonização, é uma população dispersa nos domínios rurais e inteiramente submissa aos senhores desses domínios, uma população ansiosa pela benevolência desses poderosos chefes de clã e inteiramente dependente de sua proteção”.*

Seguindo essa linha de pensamento, Bianchi (2010) assevera que a liberdade popular jamais adviria das eleições ou disputas partidárias. Essa seria tão somente uma utopia da elite dominante que desprezava a dispersão do poder nas mãos dos caudilhos. Vale lembrar que Vianna desaprovava a representação política da sua época tendo em vista o caráter personalista dos partidos políticos. Para o autor, tal característica intensificaria o espírito de clã, tornando a política uma verdadeira disputa de facções (BIANCHI, 2010).

A congruência do exposto acima é corroborada na célebre interpretação de Brandão (2005, p. 247):

*“Nessa sociedade de oligarquias ‘brancas’, a democracia política constitui a grande ilusão. Seu aparato pesado, lento, ineficiente e corrupto não dá conta dos dinamismos e desafios do mundo moderno, sua subserviência ao sufrágio universal e aos partidos – que não passam de quadrilhas irmanadas contra o bem comum –, apenas entrega o Estado de pés e mãos atados aos interesses privatistas e aos coronéis [...]”* (grifo nosso).

Uma vez que o povo brasileiro é incapaz de organizar-se e sua elite dirigente perdeu-se no idealismo utópico, os partidos políticos não possuem qualquer utilidade. Além disso, por serem, de acordo com Vieira (2010, p. 126), “voltados para o gozo do poder onde se realizam seus interesses particulares e se justificam todos os meios para mantê-lo, os partidos frequentemente entram em conflito com a nação, a qual não representam e até mesmo desprezam”. Dessa forma, Oliveira Vianna retira qualquer função representativa dos partidos e os excluem da vida política, substituindo-os pelas corporações. A vontade geral, para ele, somente se mostraria pela organização associativa.

## ESTADO CORPORATIVO E CONSELHOS TÉCNICOS: UNIÃO ENTRE PAÍS LEGAL E PAÍS REAL

O esforço intelectual para compreender o significado e os impactos do autoritarismo está longe de arrefecer-se. Mechkova et al. (2017) diagnosticaram que a atualidade vivencia uma recessão democrática global na qual a democracia liberal, entendida como comunhão da democracia eleitoral, do Estado de direito garantidor de respeito às liberdades civis, das restrições judiciais, supervisão e verificações legislativas do executivo está gradualmente perdendo seu espaço.

Lührmann & Lindberg (2019) retrataram o desdobramento contemporâneo de uma nova onda de autocratização (antípoda da democratização), isto é, um declínio gradativo de atributos do regime democrático. Esse processo, segundo os autores, não tem abolido completamente a democracia (entendida a partir do conceito de “poliarquia” de Dahl: sufrágio universal, candidatos eleitos de forma livre e justa, fontes alternativas de informação e liberdade de

expressão, bem como liberdade de associação). As eleições multipartidárias, por exemplo, permanecem. Não obstante, apesar de não colapsar subitamente a democracia, a autocratização contemporânea suplanta traços democráticos fundamentais, muitas vezes sob vestes legais. Eis os casos da utilização de técnicas de censura e assédio aos meios de comunicação, restrição da sociedade civil e dos partidos políticos, bem como o enfraquecimento da autonomia dos órgãos de administração eleitoral (LÜHRMANN & LINDBERG, 2019).

Sobre o contexto brasileiro atual, Lilia Moritz Schwarcz (2019) percebe o autoritarismo pela naturalização da desigualdade e evasão do passado. Narrativas fantasiosas para promover o Estado e a manutenção do poder são sintomas da realidade nacional autoritária. Racismo, sexismo, corrupção, patrimonialismo, mandonismo, violência, intolerância apresentam-se como traços históricos atualizados: o passado no presente.

Apesar da pertinência dos debates atuais acima esboçados, é preciso esclarecer que o autoritarismo de Oliveira Vianna guarda traços característicos de seu tempo. Como bem expõe Ângela de Castro Gomes (2005), durante a Primeira República (1889–1930) vários políticos e intelectuais concordavam acerca da necessidade de superar o atraso no qual vivia o Brasil, impedindo-o de alçar patamares civilizatórios, tal qual a Europa e os Estados Unidos. Muitos deles, como Oliveira Vianna, buscaram uma reorientação do Estado, compatível com a realidade nacional, a fim de promover significativas transformações econômicas e sociais. O autoritarismo de Vianna pode ser sinteticamente explicado pela defesa de, como afirma Gomes (2005, p. 111), “um Estado forte e centralizado e com autoridade incontestável sobre o país”.

Oliveira Vianna acreditava que um Estado autoritário e corporativo, pautado na centralização político-administrativa, traria solução à problemática brasileira, pois garantiria unidade territorial e nacional, bem como liberdade civil aos cidadãos<sup>4</sup>. Trata-se de um, segundo Vieira (2010, p. 18), “Estado pedagogo, edificador da nação e inspirador do civismo, que se destina a organizar uma sociedade vista quase em um estado de natureza”. Para Oliveira Vianna, a vida social brasileira era completamente desorganizada e o país incapaz de vir a ordenar-se sozinho. Daí a necessidade de intervenção estatal.

Tendo como atributo principal o fortalecimento do Poder Executivo em detrimento do Poder Legislativo, das representações partidárias e do sistema eleitoral, esse modelo de Estado forte objetivaria reorientar a vida política e constitucional da nação (BIANCHI, 2010). De acordo com Gomes (2005), as eleições, os partidos políticos e o poder legislativo identificavam-se, para Vianna, com os interesses locais e particulares que apenas lutavam por si e, conseqüentemente, contra os interesses gerais da nação.

Segundo Brandão (2005), essa é justamente a imagem do Brasil que emerge do pensamento conservador, incluindo o de Oliveira Vianna, e que torna imperiosa uma robusta atuação estatal. De acordo com Brandão (2005, p. 246),

ganização e direção do país.

4 Trata-se de liberdade civil e não de liberdade política. Já que o povo era incapaz de defender os interesses coletivos, não poderia participar ativamente na política nacional. Uma elite “esclarecida” ficaria à cargo da representação social. Aprofundaremos nesta questão no próximo tópico.

*"De que esse é um país fragmentado, atomizado, amorfo e inorgânico, uma sociedade desprovida de liames de solidariedade internos e que depende umbilicalmente do Estado para manter-se unida. Nessa terra de barões, onde 'manda quem pode, obedece quem tem juízo', o homem comum só costuma encontrar alguma garantia de vida, liberdade e relativa dignidade, se estiver a serviço de algum poderoso. Fora disso, estará desprotegido – a não ser que o Estado intervenha".*

Contudo, sabe-se que, diferentemente do pensamento das elites cuja crítica é direcionada, Oliveira Vianna entende que o desapareço à realidade circundante resulta num afogamento das construções espontâneas da sociedade. Posto isso, essa postura propriamente verticalizada do Estado precisaria ser balizada de acordo com demandas sociais, ou seja, uma ponte entre ele e a Sociedade Civil precisaria ser construída.

Dessa forma, levando em consideração todo o questionamento quanto à eficiência do sufrágio e do parlamentarismo, Oliveira Vianna realçou uma representação corporativa e os chamados Conselhos Técnicos. Conforme Bianchi (2010, p. 52), "ele defendia a ação de um pequeno grupo que fosse preparado para orientar 'organicamente' a sociedade a partir de leis que estabeleciam organizações sindicais subordinadas ao governo".

Oliveira Vianna pretendia, portanto, unir o "país legal" com o "país real". E a identidade entre ambos se daria mediante atividade das corporações. Assim sendo, de acordo com Vieira (2010, p. 75),

*"No nível desta concepção, as organizações corporativas funcionam como mediadoras entre os dois países, sob a égide de um Estado sem partido único e sem ideologia organizada, que substitui o princípio da liberdade pelo princípio da autoridade. Tal é o Estado Corporativo de Oliveira Vianna, sob a forma de Estado Autoritário".*

Ao Estado caberia submeter a sociedade, igualmente desconhecendo qualquer tipo de partido político representante ou não de classes sociais. Sua função primordial seria falar em nome da nação, desvelando a vontade nacional através da organização corporativa (VIEIRA, 2010). As corporações teriam como finalidade organizar a massa e aprimorar o funcionamento da administração da qual fazem parte. Percebe-se que Oliveira Vianna acreditava no caráter apolítico da administração.

Em suma, a articulação da nação ocorreria de cima para baixo por meio do funcionamento das corporações. A ação corporativa, por sua vez, estaria baseada basicamente na organização sindical, na justiça trabalhista e nos conselhos técnicos. A atividade dessas novas instituições, segundo Vieira (2010, p. 142), "não só dará origem a uma elite administrativa capacitada como ainda organizará as classes, tornando viável a democracia no Brasil".

Sobre essas novas instituições, contudo, os Conselhos Técnicos tomam posição central na obra de Oliveira Vianna. Acerca destes, expõe Bianchi (2010, p. 56):

*"Na prática, esses conselhos técnicos seriam formados por especialistas em diversas áreas (ensino, comércio e indústria, trabalho etc.), que pudessem consultar as populações e traduzir ao Estado seus reais anseios, resolvendo a cisão entre um país real e legal. Desse modo, as elites políticas poderiam finalmente representar a sociedade, não apenas no papel, mas dando forma e unidade ao que até então esteve disforme".*

Ilustra Bianchi (2010, p. 56) ainda que:

*"Em outras palavras, os conselhos técnicos funcionariam como uma espécie de elo entre a elite política e o 'povo massa', entre o Estado e a sociedade, uma vez que eles representariam o conhecimento científico da nação a serviço da compreensão dos usos e costumes dos brasileiros".*

Incontroverso, portanto, que para o pensamento político de Oliveira Vianna os Conselhos Técnicos seriam espaços fundamentais de articulação do processo de desenvolvimento e modernização da nação, uma vez que superariam o descompasso e a tensão atinentes à dicotomia entre país legal e país real, aproximando o Estado da realidade social. Sendo assim, a sua função primordial resumir-se-ia em suplantar os limites do desconhecimento da administração pública quanto ao plano dos fatos.

Realmente, Vianna entendia como patológico o obscurantismo das elites políticas que legislavam acerca do próprio povo legislado. Nessa toada, os Conselhos Técnicos trariam a adequação ao real tão pretendida pelo autor, pois o próprio povo-massa seria chamado para intervir e colaborar, dirimindo-se a insuficiência legislativa e servindo de orientação às classes políticas. Segundo Albernaz (2013, p. 07),

*"Os Conselhos Técnicos atuariam como importantes espaços corporativos para a participação das 'classes econômicas' na orientação das políticas, contribuindo, através de sua organização e capacidade técnica, com a identificação, e propostas de superação, dos dilemas econômicos nacionais".* (grifo nosso).

Além de uma incumbência pragmática, os Conselhos Técnicos guardariam uma missão integrativa. Distintamente da representação político-partidária, permitiriam a participação efetiva da sociedade no processo decisório e de planejamento, abrindo espaço para uma legítima democracia.

A importância destes Conselhos para Oliveira Vianna é incontestável. Essa colaboração técnica via pareceres, anteprojatos, representações, sugestões direcionadas a administração do governo traria vitalidade para o processo de democratização. É entendido por Silva (2008, p. 23) que "o núcleo legislativo e decisório estratégico, na arquitetura institucional do sistema político idealizado por Oliveira Vianna, surge cristalizado na instituição dos 'conselhos técnicos'". Outrossim, conforme expõe o autor supracitado, esses conselhos foram pensados enquanto um quarto poder, tendo inclusive prerrogativas de intervenção, julgamento e veto sobre os demais poderes da República.

No que tange à composição dos Conselhos Técnicos, pensando na melhor maneira de traduzir as aflições do povo-massa, expõe Silva, R. (2008, p. 26) que:

*"Deveria levar em consideração a participação dos 'práticos', dos 'entendidos' em determinados temas. Só estes poderiam trazer a vivência dos problemas reais da organização da produção. Por isso, os membros das associações de classe seriam presenças indispensáveis nos Conselhos, ao lado dos técnicos e administradores do Poder Executivo".*

## A "VERDADEIRA DEMOCRACIA": AUTORITARISMO INSTRUMENTAL OU ONTOLÓGICO?

Aclarada essa questão, cumpre avaliar se esse modelo de Estado autoritário proposto por Oliveira Vianna seria apenas um mecanismo ou uma etapa necessária para a consecução de uma sociedade eficazmente liberal na qual o liberalismo político se tornaria possível (interpretação denominada "autoritarismo instrumental") ou se o autoritarismo, em si, apresentar-se-ia enquanto o grande escopo do autor.

De início, destaca-se que o liberalismo político está atrelado, nas palavras de Silva, R. (2008, p. 17), ao "autogoverno dos cidadãos pelo exercício consciente e autônomo das liberdades políticas, inclusive da liberdade positiva do sufrágio". Por conseguinte, guarda íntima conexão com o ideal democrático.

Quanto ao "autoritarismo instrumental", conceito teorizado pelo cientista político Wanderley Guilherme dos Santos que, segundo Christian Lynch (2013), dedicou o melhor dos seus esforços para examinar a produção do chamado pensamento autoritário brasileiro, faz-se necessária uma elucidação mais pormenorizada.

Para Santos (1978), o caráter instrumental da política autoritária aparece de modo cristalino na obra de Oliveira Vianna. Ao expressar o dilema do liberalismo no Brasil, esse autor demonstrou que a coexistência de um sistema político liberal com uma sociedade parental, clânica e autoritária seria inverossímil. Ademais, certificou que não haveria caminho natural através do qual a sociedade brasileira chegaria ao estágio liberal. Sendo assim, segundo Santos (1978, p. 93),

*"Concluiria Oliveira Vianna, o Brasil precisa de um sistema autoritário cujo programa econômico e político seja capaz de demolir as condições que impedem o sistema social de se transformar em liberal. Em outras palavras, seria necessário um sistema político autoritário para que se pudesse construir uma sociedade liberal".*

Conforme Lynch (2013), para alcançar a ordem democrática seria preciso, portanto, certa dose de autoritarismo capaz de esmagar os obstáculos ao advento do sistema liberal nessa atrasada sociedade.

Para fins de melhor elucidação, cabe discorrer sobre a distinção estabelecida por Wanderley Guilherme dos Santos entre o chamado "liberalismo doutrinário" e o "autoritarismo instrumental". É pre-

ciso diferenciar, ainda, autoritarismo instrumental de autoritarismo ontológico.

Nas palavras de Santos (1978, p. 97), os liberais doutrinários são

*"As sucessivas facções de políticos e analistas que, desde meados do século XIX, sustentaram a crença de que a reforma político-institucional no Brasil, como em qualquer lugar, seguir-se-ia naturalmente à formulação e execução de regras legais adequadas".*

Posto isso, Santos (1978, p. 100) destaca que

*"Sempre acreditaram que o desenvolvimento de um sistema capaz de produzir, naturalmente, contínuos e justos resultados, requeria apenas algumas regras removendo os obstáculos que o impedem de operar de maneira liberal".*

Diametralmente opostos a tal entendimento, os autoritários instrumentais pensavam, como já exposto, que o liberalismo político não se sustentaria na hipótese de inexistir uma sociedade propriamente liberal. Além disso, esta somente se edificaria através de um Estado forte o suficiente para romper com os elos da sociedade familística. Consequentemente, o autoritarismo seria o próprio instrumento de viabilização do liberalismo político (SANTOS, 1978).

De fato, a mudança social não poderia ser depreendida da mera instauração de instituições políticas liberais, consoante concebiam os liberais doutrinários. Segundo Lynch (2013, p. 50),

*"Além de perceberem que as mesmas instituições não produzem sempre os mesmos efeitos em todos os lugares, em razão da variabilidade da cultura e do estágio de desenvolvimento das comunidades políticas, os instrumentais acreditavam que a construção da ordem não se dava de maneira espontânea, por mera força do jogo social, como acreditavam os liberais puros; para os instrumentais, o mundo social era sustentado por uma ação política concertada".*

Ademais, os instrumentalmente autoritários, como mencionado anteriormente, também divergem dos ontologicamente autoritários. Enquanto aqueles assimilavam o autoritarismo enquanto mecanismo transitório, cuja utilização seria restrita à criação de condições para implementação de uma sociedade liberal no Brasil (GENTILE, 2016), sendo essa postura de autoridade do Estado legitimada tão somente para tal fim (SILVA, F., 2015), estes entendiam que o autoritarismo seria, como afirma Lynch (2013, p. 37), "um remédio político permanente, e não transitório, para a ordem política", de modo que quanto mais a sociedade progrediria, mais necessários se fariam os regimes autoritários (SANTOS, 1978).

Em síntese, expõe Santos (1978, p. 103) que

*"Dois aspectos distinguem o autoritarismo instrumental tanto dos liberais doutrinários quanto dos outros autoritários. Em primeiro*

*lugar, os autoritários instrumentais, na designação aqui adotada, creem que as sociedades não apresentam uma forma natural de desenvolvimento, seguindo antes caminhos definidos e orientados pelos tomadores de decisão. E desta presunção deriva-se facilmente a inevitável intromissão do Estado nos assuntos da sociedade a fim de assegurar que as metas decididas pelos representantes desta sociedade sejam alcançadas. Nesta medida, é legítimo e adequado que o Estado regule e administre a vida social – ponto que, desde logo, os distingue dos liberais. Em segundo lugar, afirmam que o exercício autoritário do poder é a maneira mais rápida de se conseguir edificar uma sociedade liberal, após o que o caráter autoritário do Estado pode ser questionado e abolido”.*

Acontece que, para Ricardo Silva (2008), Oliveira Vianna desassocia totalmente democracia e liberalismo político na medida em que retrata a existência de uma apropriada a sociedade brasileira, contrariando a interpretação do seu pensamento enquanto revestido apenas do autoritarismo instrumental. Quando se questiona sobre qual é a democracia a que Vianna estava se referindo, não hesita em afirmar que tratava-se de uma ‘democracia corporativa’, também chamada de ‘democracia profissional’, ‘verdadeira democracia’ ou ‘democracia autoritária’.

Essa resposta, ao que parece, guarda compatibilidade com a defesa de Vianna do corporativismo e sindicalismo, cuja grande marca são os conselhos técnicos já analisados no presente trabalho. Segundo Silva, R. (2008, p. 21), “na democracia de opinião pública organizada, almejada por Oliveira Vianna, o que deve estar bem representado é o interesse particular das diversas corporações profissionais”.

A dúvida quanto à finalidade do projeto centralizador de Vianna também aparece nos estudos de Gildo Marçal Brandão. Ao averiguar a dinâmica de governança pretendida pelo autor, Brandão (2005, p. 247) afirma que

*“Tratar-se-á de educar as elites, evitar a luta de classes, dar prioridade à construção da ordem sobre a liberdade, dar independência ao Judiciário, limitar as autonomias estaduais, organizar a população por meio de corporações, e construir uma sociedade civil (civilizada) por meio da ação racional de um novo Estado centralizado. E só depois – se é que haveria um depois! – admitir a democracia política”. (grifo nosso).*

Ora, essa “verdadeira democracia” de Oliveira Vianna representa a substituição do individualismo da liberal-democracia pela integração do cidadão na corporação. De acordo com Vieira (2010, p. 147), “Para modernizar-se, o Brasil deveria possuir um Estado Autoritário em que as corporações fossem a base do regime democrático”. Frisa-se que essa democracia corporativa também é nacional, uma vez que precisa expressar os interesses fundamentais da nacionalidade.

A grande questão é que essa democracia de Oliveira Vianna consagra ao povo tão somente a liberdade civil e não há qualquer pretensão de, poste-

riormente, conceder-lhe liberdade política. O campo político fica restrito a uma elite esclarecida. Já que o povo era incapaz de defender interesses da coletividade, a atividade na política nacional ficar-lhe-ia vedada. Apenas através dessa elite técnica a democracia poderia funcionar.

Outrossim, a própria elite deve eleger seus membros, inclusive o presidente da República, de acordo com Vieira (2010, p. 120), “a fim de impedir a intervenção das incapacitadas massas eleitorais do interior no seu processo de escolha”. Daí a defesa do presidente único, tal como empreendida em *O idealismo da Constituição*. Trata-se de presidente que não compartilhe com ninguém mais a sua autoridade, em quem ninguém mande, exercendo o seu poder em nome da nação, só a ela subordinado e só dela dependente (VIEIRA, 2010).

O presidente da República, centro de toda autoridade, seria eleito indiretamente por um corpo eleitoral selecionado. O auxílio às suas decisões, por sua vez, decorreria da capacidade da elite administrativa treinada nas organizações corporativas então existentes: sindicatos, Justiça do Trabalho e, principalmente, Conselhos Técnicos (VIEIRA, 2010).

Resta patente que o Estado Corporativo de Oliveira Vianna não é um Estado Democrático. Conforme explica Vieira (2010, p. 153), sua democracia, “quando muito, será uma democracia passiva, de participação restrita da nação”.

## CONCLUSÃO

Vemos, portanto, que essa sociedade “harmônica e democrática” almejada por Oliveira Vianna, na qual o caráter social inorgânico é corrigido pela composição de um Estado autocrático e pedagogo, pode significar nada mais que a manutenção de um autoritarismo que marca insistentemente a sua obra. Suas análises parecem esconder um desejo enorme de criação de um Estado Nacional, corporativo e autoritário, sem grandes pretensões de aberturas democráticas.

Vianna deslegitima francamente o sufrágio universal e as aptidões do povo-massa; advoga em favor de um Estado que não representa os interesses coletivos, mas das corporações que o integram; enaltece certo tipo de “democracia” que restringe a atuação no campo político a uma elite esclarecida; por fim, atribui ao presidente a autoridade máxima e o identifica como síntese do poder público nacional.

O próprio significado de democracia, para Oliveira Vianna, é conservador. Ao distanciar regime democrático de liberalismo político através da chamada “verdadeira democracia”, o autor repele a interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos acerca da qual seu pensamento representa o autoritarismo apenas como instrumento transitório, a ser empregado por tempo determinado, objetivando alcançar um nível civilizatório mais elevado. Seu grande postulado, a bem da verdade, resumir-se-ia num antiliberalismo fundamental e fundamental autoritarismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERNAZ, Cássio A. A. (2013). "Elites, Modernização Estatal e Desenvolvimento Industrial: Intersecções no Pensamento Autoritário de Oliveira Vianna e Azevedo Amaral". in: XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH BRASIL, 01-21.

BIANCHI, Daniel. (2010). Dos limites do Estado, da democracia e do direito em Oliveira Vianna e Raymundo Faoro. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, datilo.

BRANDÃO, Gildo Marçal. (2005). "Linhagens do Pensamento Político Brasileiro". *Revista de Ciências Sociais*. 48. 2:231-269.

GENTILE, Fabio. (2016). "Nacionalismo Social, Corporativismo Fascista e 'Autoritarismo Instrumental' no Pensamento de Oliveira Vianna". *História e Cultura*, 5. 3:76-97.

GOMES, Ângela de Castro. (2005). "Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas". *Revista USP*. 65:105-119.

LÜHRMANN, Anna & LINDBERG, Staffan I. (2019). "A Third Wave of Autocratization is Here: What is New About It?". *Democratization*. 7. 26: 1095-1113.

LYNCH, Christian. (2013). "A Institucionalização da Área do Pensamento Político Brasileiro no Âmbito das Ciências Sociais: Revisitando a Pesquisa de Wanderley Guilherme dos Santos (1963-1978)". DULCI, Otavio Soares (Org.), *Leituras Críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos*, Belo Horizonte, Editora UFMG. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.

MECHKOVA, Valeriya; LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. (2017). "How Much Democratic Backsliding?". *Journal of Democracy*. 28, 4: 162-169.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (1978). *Ordem Burguesa e Liberalismo Político*. São Paulo, Duas Cidades.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. (2019). *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo. Companhia das Letras.

SILVA, Fernanda Xavier da. (2015). "As Quatro Faces de Oliveira Vianna". *Política e Sociedade*. 48. 30:132-159.

SILVA, Ricardo. (2008). "Liberalismo e democracia na Sociologia Política de Oliveira Vianna". *Sociologias*. 10. 20:238-269.

VIANNA, Oliveira. (1999). *Instituições Políticas Brasileiras*. Brasília. Conselho Editorial do Senado Federal.

\_\_\_\_\_. (1927). *O idealismo da Constituição*. Rio de Janeiro. Edição de Terra de Sol.

VIEIRA, Evaldo Amaro. (2010). *Autoritarismo e corporativismo no Brasil: (Oliveira Vianna & Companhia)*, 3ª edição. São Paulo. Editora UNESP.



RECEBIDO em 28 de fevereiro de 2020.

APROVADO em 05 de junho de 2020.

